



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

CONVÊNIO Nº 001/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017.

Convênio que entre si celebram o Município de **BATURITÉ**, com a interveniência operacional da Secretaria Municipal de Saúde, e o **SISTEMA DE SAÚDE VICENTINA MARGARIDA NASEAU-SSVMN – Hospital e Maternidade José Pinto do Carmo – HMJPC**, para os fins que nele se declaram.

O MUNICÍPIO DE BATURITÉ, através da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida na Praça Waldemar Falcão, s/n, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.241.072/0001-84, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada pela Sra. Cláudia do Carmo Ricarte Coelho, portadora do RG nº 20087671675, CPF nº 442.667.403-44 e o **SISTEMA DE SAÚDE VICENTINA MARGARIDA NASEAU - SSVMN - HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ PINTO DO CARMO- HMJPC**, situado à Rua Nossa Senhora da Palma, nº 1.264-centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.126.998/0004-67, doravante denominada **PROPONENTE**, representado pela Diretora Administrativa do HMJPC, **Maria de Fátima de Sousa**, RG nº 564.450.80, CPF nº 120.240.072-87, residente e domiciliada na Travessa 14 de Abril, nº 11, Centro, CEP 62.760-000, Baturité- CE, em consonância com os objetivos estabelecidos para Contratualização de prestação dos serviços hospitalares de nível secundário, resolvem celebrar este Convênio mediante as seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio fundamenta-se no que dispõe a Constituição Federal, em especial do seu art. 196 a 200, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142/90, no que couber na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem como finalidade formalizar a relação entre o Município de Baturité e o Hospital e Maternidade José Pinto do Carmo, estabelecendo compromissos entre as partes a **fim de promover a qualificação da assistência e da gestão hospitalar** em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) conforme Portaria Nº 3.410, de dezembro de 2013.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

São obrigações do CONCEDENTE, decorrentes da celebração deste convênio:

01. Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
02. Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
03. Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
04. Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
05. Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de: a) estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR; b) implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições nas RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e c) regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecimento na Política Nacional de Regulação;
06. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contratualização;
07. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de: a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos “*a priori*” com autorização “*a posteriori*”; b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital; c) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos; e d) monitoramento da execução orçamentária com periodicidade;
08. Apresentar prestação de contas do desempenho do hospital contratualizado com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

09. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde.

10. Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas: a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI/SUS); c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS); d) Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN); e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC); f) Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e g) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;

São obrigações do PROPONENTE decorrentes da celebração deste convênio:

Quanto ao eixo de assistência, compete ao hospital:

- a) cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- b) utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- c) manter o serviço de urgência e emergência materno e infantil, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7(sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- d) realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- e) assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- f) implantar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - I - Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - II - Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - III - Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- g) implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- h) garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- i) garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- j) garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo;
- k) promover a visita ampliada para os usuários internados;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

- l) garantir a presença de acompanhante para crianças e gestantes, de acordo com as legislações específicas;
- m) disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecimento para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas.
- n) notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
- o) disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

Quanto ao eixo de gestão, compete ao hospital:

- a) disponibilizar a capacidade instalada contratualizada para prestação das ações e serviços de saúde de ensino e pesquisa, conforme acordo entre gestor do SUS e hospital;
- b) informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- c) garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- d) disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- e) dispor recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- f) dispor de parque tecnológico de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitando a legislação específica;
- g) garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- h) disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada à legislação e articulação local;
- i) dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- j) divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- k) assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- l) alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

- m) registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com Relatório Gerencial Quadrimestral;
- n) participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

Quanto ao eixo de avaliação, compete ao hospital:

- a) acompanhar os resultados internos, visando a segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- b) avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos;
- c) avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- d) participar dos processos de avaliação estabelecidos pelo gestor do SUS;
- e) realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- f) monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros.

Art. 1º. O hospital contratualizado monitorará os seguintes indicadores gerais:

- I – taxa de ocupação de leitos;
- II – tempo médio de permanência para leitos de clínica obstétrica;
- III – tempo médio de permanência para leitos pediátricos; e
- IV – taxa de mortalidade institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO FINANCIAMENTO DO HOSPITAL.

Art. 2º. Todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento do hospital serão informados através da Programação Orçamentária descrita no quadro abaixo:

Programação Orçamentária

Dotação Orçamentária: 10.302.0181.2.062		Elemento de despesa: 33504100	
Programação Orçamentária			
Pré-Fixado		Mensal R\$	Anual R\$
Produção de Média Complexidade Hospitalar (Conforme PPI – Programação Pactuada Integrada)		115.815,07	1.158.150,70
INTEGRASUS		4.639,45	46.394,50



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

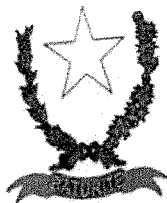
Recursos Financeiros de fonte Estadual (Prestação de serviços de saúde especializados de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial nas clínicas: Gineco-obstetrícia e Pediatria, garantindo o funcionamento 24hs, com apoio diagnóstico e terapêutico e atendimento de urgência e emergência) conforme Resolução N° 261/2013 – CIB/CE e Resolução N° 19/2014 – CESAU.	156.000,00	1.560.000,00
Incentivo de apoio à contratualização – IAC	86.515,42	865.154,20
Produção de Média Complexidade Ambulatorial (Conforme PPI – Programação Pactuada Integrada)	5.100,00	51.000,00
Subtotal	368.069,94	3.680.699,40
Total	368.069,94	3.680.699,40

Art. 3º. O repasse dos recursos será condicionado ao cumprimento das metas e compromissos formalizados, monitorados e avaliados periodicamente e que será calculada levando em consideração:

- I – a infraestrutura tecnológica (porte, equipamentos e serviços);
- II – o perfil assistencial;
- III – a capacidade e produção de serviços (recursos humanos e desempenho de produção);
- IV – o custo regional de materiais e serviços.
- V – funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- VI – o Documento Descritivo, contendo as metas quali-quantitativas e indicadores de monitoramento.

Art. 4º. O Documento Descritivo conterá, no mínimo:

- I – a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, que serão prestados pelo hospital;
- II – a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;
- III – a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- IV – a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecimento das ações previstas para o SUS;
- V – a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho; e
- VI – a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na Contratualização.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

Art. 5º. O Documento Descritivo terá validade máxima de 24 (vinte quatro) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado em qualquer tempo quando acordado entre as partes.

Art. 6º. Apresentar relatório mensal Gerencial e de Execução Físico-Financeira dos Recursos Financeiros de fonte Estadual e Federal contidos na Programação Orçamentária, contendo as escalas médicas referente aos plantões de 24 horas nas clínicas de Gineco-obstetrícia e Pediatria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º. O repasse dos recursos financeiros de fonte estadual contidos na Programação Orçamentária será realizado de maneira regular ao hospital contratualizado em até 05(cinco) dias após o recebimento do mesmo no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. O repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos ao hospital contratualizado será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

§1º O valor pré-fixado dos recursos de que trata o Art. 2º serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

- I – 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e
- II – 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

§2º O não cumprimento pelo hospital das metas qualitativas e quantitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

Art. 9º. O hospital que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses alternados terá o instrumento de Contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local, conselho municipal de saúde e comissão intergestora regional - CIR.

Art. 10. O hospital que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local, conselho municipal de saúde e comissão intergestora regional - CIR, e disponibilidade física e orçamentária (PPI).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.


O presente Convênio vigorará por 10 (dez) meses, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através do Termo Aditivo. Poderá também, a CONCEDENTE, prorrogar, de ofício, a vigência do mesmo, quando houver atraso da liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado.


CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO E DA PUBLICAÇÃO.

Fica eleito o foro da Comarca de Baturité/CE, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos. O presente instrumento, para sua validade, deverá ser publicado nos Termos da Lei Orgânica do Município.


E, assim, por estarem acordadas e justadas, as partes assinam o presente convenio, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

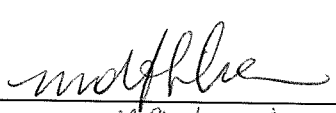
Baturité, 01 de março de 2017.


CLAUDIA DO CARMO RICARTE COELHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATURITÉ


MARIA DE FATIMA DE SOUSA
DIRETORA ADMINISTRATIVA - SISTEMA DE SAÚDE VICENTINA
MARGARIDA DE NASEAU – Hospital e Maternidade José Pinto do Carmo

TESTEMUNHAS:


NOME: EMANUELLY DE CASTRO MENDES
CPF: 017.712.523-32


NOME: M^{ca} das Dores Fernandes da Silva
CPF: 803.789.353-72